



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.741, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Município a firmar convênio com o Hospital Santo Antônio para realizar ações complementares na área de saúde.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a firmar convênio para prestação de serviços assistenciais, junto a Associação Beneficente Hospital Santo Antônio, com a finalidade específica de realizar ações complementares na área de saúde a população de Vila Nova do Sul.

Art. 2º O convênio a ser firmado com a entidade beneficente, de que trata o artigo primeiro, criará a obrigação ao Hospital Santo Antônio para o atendimento complementar nos seguintes serviços:

- plantão médico urgência e emergência 24 horas;
- sobreaviso obstétrico 24 horas;
- sobreaviso clínico 24 horas;
- sobreaviso pediátrico 24 horas;
- serviço de anestésias para cirurgias eletivas ou de urgência;
- exames complementares, a exemplo de Raio-X, mamografias, eletrocardiogramas, entre outros. *(Alterado pela Emenda Aditiva n.º 001/2021)*

Art. 3º Para pagamento das realizações das ações de que trata a presente Lei, o Município de Vila Nova do Sul repassará a Associação Beneficente Hospital Santo Antônio a importância de R\$ 40.675,62 (quarenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), mensais, totalizando o montante de R\$ 488.107,44 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e sete reais e quarenta e quatro centavos), equivalentes aos meses de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 4º Os valores de repasse mensal, de que trata o artigo 3º, serão corrigidos anualmente levando em conta os índices do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

Art. 5º Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado, com referência a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, na forma dos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.666/93, o convênio de que trata a presente Lei levará em conta estes dispositivos, em especial considerando a características da conveniada, quanto a filantropia e ser a mesma sem fins lucrativos.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta da Atividade 2.038 – Manutenção do ASPS, na classificação econômica da despesa sob o número 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 26 de janeiro de 2021.

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

DHIECCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

Registre-se e publique-se.